

**RESOLUÇÃO Nº 292, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002**

Fixa os valores de anuidades devidas ao conselho regional de nutricionistas da 2ª região para o exercício de 2003 e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas; resolve, AD REFERENDUM DO PLENÁRIO DO CFN: ART. 1º. Fixar, para o Exercício de 2003, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos no Conselho Regional de Nutricionistas da Segunda Região: I) Nutricionistas: R\$ 144,06 (cento e quarenta e quatro reais e seis centavos); II) Técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R\$ 72,03 (setenta e dois reais e três centavos). PARÁGRAFO ÚNICO. As anuidades poderão ser pagas, nos valores previstos neste artigo, da seguinte forma: a) em cota única, com vencimento até o dia 31 de março de 2003; b) em três parcelas, mensais e consecutivas, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2003. ART. 2º. As anuidades de que trata o art. 1º poderão ser pagas, em cota única e até o dia 31 de janeiro de 2003, nos seguintes valores reduzidos: I) Nutricionistas: R\$ 118,85 (cento e dezoito reais e cinco centavos); II) Técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R\$ 59,43 (cinquenta e nove reais e quatrocentos e trinta e três centavos). ART. 3º. A quitação da cota única ou das parcelas de anuidades de que tratam os artigos 1º e 2º desta Resolução poderá ocorrer, mantidas as mesmas condições, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência. ART. 4º. As anuidades não quitadas nos prazos estabelecidos no art. 1º serão acrescidas de multa de 20% (vinte por cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração. ART. 5º. A cobrança, redução incentivada e demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas. ART. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA  
(Of. El. nº 75/2002)

**RESOLUÇÃO Nº 293, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002**

Fixa os valores de anuidades devidas ao conselho regional de nutricionistas da 4ª região para o exercício de 2003 e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas; resolve, AD REFERENDUM DO PLENÁRIO DO CFN: ART. 1º. Fixar, para o Exercício de 2003, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos no Conselho Regional de Nutricionistas da Quarta Região: I) Nutricionistas: R\$ 168,79 (cento e sessenta e oito reais e setenta e nove centavos); II) Técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R\$ 84,40 (oitenta e quatro reais e quarenta centavos). PARÁGRAFO ÚNICO. As anuidades poderão ser pagas, nos valores previstos neste artigo, da seguinte forma: a) em cota única, com vencimento até o dia 31 de março de 2003; b) em três parcelas, mensais e consecutivas, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2003. ART. 2º. As anuidades de que trata o art. 1º poderão ser pagas, em cota única e até o dia 31 de janeiro de 2003, nos seguintes valores reduzidos: I) Nutricionistas: R\$ 151,91 (cento e cinquenta e um reais e noventa e um centavos); II) Técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R\$ 75,96 (setenta e cinco reais e noventa e seis centavos). ART. 3º. A quitação da cota única ou das parcelas de anuidades de que tratam os artigos 1º e 2º desta Resolução poderá ocorrer, mantidas as mesmas condições, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência. ART. 4º. As anuidades não quitadas nos prazos estabelecidos no art. 1º serão acrescidas de multa de 20% (vinte por cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração. ART. 5º. A cobrança, redução incentivada e demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas. ART. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA  
(Of. El. nº 76/2002)

**RESOLUÇÃO Nº 294, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002**

Fixa os valores de anuidades devidas aos conselhos regionais de nutricionistas da 5ª e da 7ª regiões para o exercício de 2003 e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas; resolve, AD REFERENDUM DO PLENÁRIO DO CFN: ART. 1º. Fixar, para o Exercício de 2003, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos nos Conselhos Regionais de Nutricionistas da Quinta e da Sétima Regiões: I) Nutricionistas: R\$ 132,06 (cento e

trinta e dois reais e seis centavos); II) Técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R\$ 66,03 (sessenta e seis reais e três centavos). PARÁGRAFO ÚNICO. As anuidades poderão ser pagas, nos valores previstos neste artigo, da seguinte forma: a) em cota única, com vencimento até o dia 31 de março de 2003; b) em três parcelas, mensais e consecutivas, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2003. ART. 2º. As anuidades de que trata o art. 1º poderão ser pagas, em cota única e até o dia 31 de janeiro de 2003, nos seguintes valores reduzidos: I) Nutricionistas: R\$ 118,85 (cento e dezoito reais e cinco centavos); II) Técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R\$ 59,43 (cinquenta e nove reais e quatrocentos e trinta e três centavos). ART. 3º. A quitação da cota única ou das parcelas de anuidades de que tratam os artigos 1º e 2º desta Resolução poderá ocorrer, mantidas as mesmas condições, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência. ART. 4º. As anuidades não quitadas nos prazos estabelecidos no art. 1º serão acrescidas de multa de 20% (vinte por cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração. ART. 5º. A cobrança, redução incentivada e demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas. ART. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA  
(Of. El. nº 77/2002)

**CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA**
**DECISÃO Nº 69, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002**

Approva as reformulações orçamentárias, do exercício de 2002, do CFO e dos CRO'S, à exceção do CRO-BA.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, considerando deliberação do Plenário em reunião realizada em 19 de dezembro do corrente, decide:

Art. 1º Aprovar as reformulações orçamentárias relativas ao exercício de 2002 dos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia, à exceção do Conselho Regional de Odontologia da Bahia, de acordo com o que consta nos respectivos processos:

**CONSELHOS**

AC  
AL  
AP  
AM  
CE  
DF  
ES  
GO  
MA  
MT  
MS  
MG  
PA  
PB  
PR  
PE  
PI  
RN  
RS  
RJ  
RO  
RR  
SC  
SP  
SE  
TO  
CFO

**PROCESSOS CFO-SEF-Nº**

463/2002  
464/2002  
465/2002  
466/2002  
468/2002  
469/2002  
470/2002  
471/2002  
472/2002  
473/2002  
474/2002  
475/2002  
476/2002  
477/2002  
478/2002  
479/2002  
480/2002  
481/2002  
482/2002  
483/2002  
484/2002  
485/2002  
486/2002  
487/2002  
488/2002  
489/2002  
494/2002

Art. 2º Os orçamentos reformulados passam a integrar este ato.  
Art. 3º Esta Decisão entra em vigor nesta data, independentemente de sua publicação na Imprensa Oficial

MIGUEL ÁLVARO SANTIAGO NOBRE, CD

**ANEXO**
**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ACRE**
**REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
**PARA O EXERCÍCIO DE 2002**
**RESUMO**

Receitas Correntes	219.899,11	Despesas Correntes	178.718,20
Receitas de Capital	-	Despesas de Capital	41.180,91
Total	219.899,11	Total	219.899,11

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2002

Francisco A. Queiroz  
Contador CRC-AC-460811/9

Tito Pereira Filho  
Presidente do Conselho

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE ALAGOAS**  
**REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**PARA O EXERCÍCIO DE 2002**  
**RESUMO**

Receitas Correntes	377.773,36	Despesas Correntes	377.773,36
Receitas de Capital	-	Despesas de Capital	-
Total	377.773,36	Total	377.773,36

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2002

Maria Verônica Leandro  
Contador CRC-AL-3529

Carlos Roberto C. de Meneses  
Presidente do Conselho

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS**  
**REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**PARA O EXERCÍCIO DE 2002**  
**RESUMO**

Receitas Correntes	384.052,95	Despesas Correntes	378.053,05
Receitas de Capital	-	Despesas de Capital	5.999,90
Total	384.052,95	Total	384.052,95

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2002

Ana Virgínia Godeau Ferreira  
Contador CRC-AM-9790/0

Ericson Leão Bezerra  
Presidente do Conselho

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAPÁ**  
**REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**PARA O EXERCÍCIO DE 2002**  
**RESUMO**

Receitas Correntes	312.861,94	Despesas Correntes	303.361,94
Receitas de Capital	-	Despesas de Capital	9.500,00
Total	312.861,94	Total	312.861,94

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2002

Maria Dacivione Sousa Cunha  
Contador CRC-AP-00514/0-0

Francisco Miccione Filho  
Presidente do Conselho

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ**  
**REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**PARA O EXERCÍCIO DE 2002**  
**RESUMO**

Receitas Corren-tes	1.394.475,88	Despesas Corren-tes	1.077.775,88
Receitas de Capi-tal	-	Despesas de Capi-tal	316.700,00
Total	1.394.475,88	Total	1.394.475,88

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2002

Elizabeth Regina Barros Godin  
Contador CRC-CE-6240

Moacir Tavares Martins Filho  
Presidente do Conselho

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL**  
**REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**PARA O EXERCÍCIO DE 2002**  
**RESUMO**

Receitas Corren-tes	1.346.276,36	Despesas Corren-tes	1.234.276,36
Receitas de Capi-tal	-	Despesas de Capi-tal	112.000,00
Total	1.346.276,36	Total	1.346.276,36

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2002

Mardonedes Camelo de Paiva  
Contador CRC-DF-010925/0-1

João Batista Neto  
Presidente do Conselho

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MARANHÃO**  
**REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**PARA O EXERCÍCIO DE 2002**  
**RESUMO**

Receitas Correntes	400.082,76	Despesas Correntes	383.363,71
Receitas de Capital	-	Despesas de Capital	16.719,05
Total	400.082,76	Total	400.082,76

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2002

Maria do Espírito Santo Pereira  
Contador CRC-MA-4558

Ataíde Mendes Aires  
Presidente do Conselho